



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 002/2017 – MPC/PA – Colégio

Altera dispositivo da Resolução nº 18, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião do dia 3 de maio de 2017;

Resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução nº 18, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Contas disciplinará os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo, organizados em quadro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

Parágrafo único: A mera organização administrativa interna, que não implique em criação de despesas ou direitos e não inove em matéria privativa de lei em sentido estrito, poderá ser efetivada por ato do Procurador-Geral de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2016.

Belém, 3 de maio de 2017.

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de
Contas

Guilherme da Costa
Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira
Victor
Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas